LEI Nº 1.295/2003 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003,

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR 29 LOTES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a proceder à doação, ao Governo do Estado de Goiás, de 29 (vinte e nove) lotes residencial localizados no loteamento Morada do Sol I a saber:

QUADRAS	LOTES
F	6
G	10
H	11, 12, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e31.
I	12, 13, 14 e 15.
J	12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.
L	14.

Art. 2º - Os lotes ora autorizados a doar ao Governo do Estado de Goiás, supramencionados, destinam – se único e exclusivamente a atender a Programas de Construção de Moradias a pessoas carentes, não podendo o mesmo ser oferecido ou tomado em penhora, e não sendo atingidos em 01 (um) ano propostos nesta Lei, ocorrerá reversão do terreno ora doado, o qual será novamente incorporado ao patrimônio do Município de Crixás.

Art. 3° - Fica concedido também através desta Lei, isenção fiscal sobre os tributos de competência da Municipalidade, quais sejam, relativos a bens e serviços enquanto pertencente ao Governo do Estado de Goiás, a partir de sua alienação e ou cessão sob qualquer titulo, o município exigira do adquirente o pagamento dos mesmos.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando **Lei 1249/2001** e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004